



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.473

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1969

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXEQUATUR

DCn 37/923.1 (85) (42)

Concessão de EXEQUATUR

do Senhor Jean Duffaud,

O Chefe do Departamento

Consular e de Imigração do

Ministério das Relações Ex-

teriores cumprimenta aten-

cionosamente o Chefe do Ca-

binete do Governador do Es-

tado do Pará e tem a honra

de informá-lo de que, em

30.12.68, foi concedido o

EXEQUATUR do Governo

brasileiro à nomeação do

Senhor Jean Duffaud, para

as funções de Consul-Geral

da França em Recife, com ju-

risdição sobre os Estados

de Alagoas, Amazonas, Cea-

rá, Maranhão, Pará, Paraíba,

Pernambuco, Piauí, Rio

Grande do Norte, Acre e Ter-

ritórios do Amapá e Rorai-

ma.

2. O Chefe do Departamen-

to Consular e de Imigração

expressa sua gratidão e obse-

quio de mandar publicar, no

órgão oficial do Estado, a

notícia da concessão desse

EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 27 de

janeiro de 1969.

(G. — Reg. n. 746)

Poder Executivo

DECRETO N. 6.501-A DE 7
DE JANEIRO DE 1969

Inclui no regime de tem-
po integral funcionários da
Imprensa Oficial do Esta-
do.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a natu-
reza especial dos serviços
prestados pelos servidores
da Imprensa Oficial do Es-
tado;

CONSIDERANDO que re-
feridos servidores são conti-
nuadamente submetidos a
prorrogação ou antecipação
de expediente, face o volu-
me dos serviços a cargo do
referido Órgão;

CONSIDERANDO que é in-
dispensável submeter as ati-
vidades da Imprensa Oficial
do Estado ao regime de tem-
po integral.

DECRETA :
Art. 1.º — O pessoal da
Imprensa Oficial do Estado,
abaixo relacionado, cujo tra-
balho é indispensável ao fun-
cionamento sob o regime de
tempo integral do referido
Órgão, deverá ser submetido
a serviço extraordinário, em
regime especial, a partir do
dia 1.º de janeiro de 1969 e
pelo prazo que se fizer ne-
cessário, nos termos do De-
creto n. 5.059, de 28 de feve-
reiro de 1966, percebendo a
gratificação mensal fixada
em 75% do respectivo venci-
mento ou salário:

Holderman da S. Rodri-
gues — Chefe do Expediente;

Aldemora A. Rodrigues —

Datilógrafo;

Daniel Siqueira Valente —

Auxiliar de Escritório;

Nancy Ramalho Matos —

Auxiliar de Escritório;

Terezinha de J. Nunes —

Contabilista-Chefe;
Wilma Souza da Silva —

Contabilista;
Maria Lúcia Miranda —

Auxiliar de Escritório;
Raimunda Iraci Lobão —

Datilógrafo;
Manoel Diógenes de Souza

— Agente Externo;
Maria de J. Milhomem —

Tesoureira;
Maria Augusta Valente —

Datilógrafo;
Hênio Cavalcante — Aux.

de Arquivista;
João Pereira do Nascimen-

to — Auxiliar de Arquivista;
Fúnice Favacho de Araújo

— Chefe de Redação;
Noêmia Andrade Coêlho —

Rev. Chefe;
Izaura da C. Oliveira —

Revisora;
Gracy Amaral Miranda —

Revisora;
Hamilton de Araújo —

Revisor;
José Maria P. da Silva —

Revisor;
Ana Léa Sena da Cunha —

Revisora;
Carlos Alberto H. Lima —

Revisor;
José Ribamar Castro —

Revisor;
José Adelino de Souza —

Linotipista Chefe;
Lourival M. do E. Santo

— Linotipista;
Ídria de S. Andrade — Li-

notipista;
Raimundo N. Marques —

Linotipista;
Iracé Brito da Silva — Lino-

tipista;
Domínias de Oliveira Nina

— Linotipista;
Arnaldo Gomes da Silva —

Linotipista;
João Santana Lima — Li-

notipista;
Antônio Manoel de Souza

— Linotipista;
Sebastião Silva de Souza

— Organizador;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

João Batista Eiró — Organizador Chefe;	Alcides Fernandes Gomes — Aux. de Mecânico;
Leonardo Modesto de Santo — Organizador;	Mário Alberto Rocha — Aux. de Mecânico;
Benedito Moraes — Aux. de Organizador;	Otávio Pessoa Cunha — Aux. de Mecânico;
Francisco Monteiro Ataíde — Aux. de Organizador;	Antônio Carlos de Andrade — Aux. de Mecânico;
Eriberto Cordovil Dias — Aux. de Organizador;	Miguel Assis Guimarães — Mecânico Eletricista;
Manoel das Graças do Amaral — Aux. de Organizador;	José Flávio Baima — Mecânico Eletricista;
José Roberto D. dos Santos — Aux. de Organizador;	Nemer Peçanha Filho — Mecânico Eletricista;
Ailton Nascimento — Aux. de Organizador;	Natansel Cardoso — Motorista;
Francisco Egerton — Paginador Chefe;	Mancei Ferreira Santos — Impressor Chefe;
Domingos Ferreira Botelho — Despachador;	Raimundo Amaral Modesto — Impressor;
Benedito Pereira da Silva — Partador;	Oscar Gusmão — Impressor;
Amaro Tiago Pereira — Mecânico Chefe;	Devaldo Dias Ferreira — Auxiliar de Mecânico;
Waldemar Ferreira de Araújo — Aux. de Mecânico;	Sebastião Lemos — Auxiliar de Impressor;
Mário Batista Garcia — Aux. de Mecânico;	Carlos Silva — Impressor;
	Jonathas P. de Jesus — Impressor;

João B. Brito Costa — Auxiliar de Impressor;
Benedito Augusto Nascimento — Encadernador Chefe;

Raimundo Matos — Encadernador;
Reinaldo Bardier — Auxiliar de Encadernador;
Raimunda Conceição Fernandes — Servente;
José Maria Filho — Auxiliar de Arquivo;

Antônio M. dos Santos — Cortador de Papel;
Francisco de Castro — Tipógrafo;

José Trindade — Servente;

Emiliano Castro Neto — Carpina;

Benedito Floriano — Servente;

Clóvis Ferreira Lima — Dobrador;

Raimundo Camilo Rodrigues — Chefe de Produção;

Mariá Barbosa — Servente;

Antônio Campos — Servente;

Artur Trindade Filho — Servente;

Piazzi M. de Andrade — Servente;

Edson Moraes — Impressor;

Elias Ribeiro da Silva — Distribuidor;

Alcebíades L. de Carvalho — Auxiliar de Arquivo.

Art. 2.º — A gratificação por serviços extraordinários de que trata o artigo 138, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, não poderá ser paga em conjunto com a gratificação a que se refere o artigo 1.º deste Decreto.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1969, re-

vogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 751)

DECRETO N. 6526 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º da Lei n. 5.108, de 21 de setembro de 1966, combinado com a alínea I e § 3.º do artigo 14 do Decreto Federal n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 42, de 31 de janeiro do ano em curso, do Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar.

DECRETA:

Art. 1.º — Dispensar das funções de membro do Conselho Estadual de Trânsito, como representante do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, o Major Cav. José Silva Belio.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de fevereiro de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 747)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 46-A — DE 16 DE AGOSTO DE 1968

EMENTA: — Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:
Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Pará, anexo ao presente.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 1971 — 11.2.68)

RESOLUÇÃO N. 05 — DE 30 DE JANEIRO DE 1969
EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção à Empresa Importadora de Ferragens S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção à Empresa Importadora de Ferragens S/A. — referente ao ano letivo de 1968.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no **Diário Oficial do Estado**.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 1969 — 11.2.69)

RESOLUÇÃO N. 07 — DE 30 DE JANEIRO DE 1969
EMENTA: — Estabelece o orçamento analítico das Verbas Estaduais destinadas à Secretaria de Educação, para o exercício de 1969.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica estabelecido o orçamento analítico das Verbas Estaduais, destinadas à Secretaria de Educação, para o exercício de 1969, de acôrdo com o quadro anexo.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no **Diário Oficial do Estado**.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Presidente do Conselho

DESPESA ORÇAMENTARIA

Código	Discriminação	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ..	12.440.000,00	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO ..	11.740.000,00	
3.1.1.0	PESSOAL ..	10.100.000,00	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL ..	10.100.000,00	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas ...	8.856.400,00	
01.01	Vencimentos ..	8.405.400,00	
01.05	Gratificação de função ..	200.000,00	
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ...	165.000,00	
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ..	30.000,00	
01.13	Gratificação de representação ...	36.000,00	
01.15	Diversos ..	20.000,00	
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	1.243.600,00	
02.01	Ajuda de custo ..	10.000,00	
02.02	Diárias ..	24.000,00	
02.03	Substituições ..	3.600,00	
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário ..	200.000,00	
02.05	Gratificação pela representação de gabinete ..	6.000,00	

02.11 — Salário de Pessoal temporário .. 1.000.000,00

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 1.200.000,00

02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino .. 300.000,00

03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem 300.000,00

04.00 — Combustíveis e lubrificantes ... 20.000,00

05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis .. 117.000,00

08.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes .. 150.000,00

10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis .. 75.000,00

11.00 — Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos; vidrarias, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos .. 12.000,00

13.00 — Vestuários uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa cozinha e banho .. 23.000,00

14.00 — Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação .. 20.000,00

15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas .. 38.000,00

17.00 — Outros materiais de consumo .. 145.000,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 240.000,00

01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais .. 4.200,00

02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios ... 20.000,00

03.00 — Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas ... 2.400,00

04.00 — Iluminação, força motriz e gás 8.000,00

05.00 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas .. 5.000,00

06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis .. 80.000,00

07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação .. 15.000,00

09.00 — Serviços de comunicações em geral .. 2.200,00

10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio .. 43.000,00

11.00 — Seguros em geral .. 20.000,00

13.00 — Fornecimento de alimentação ... 1.200,00

17.00 — Outros serviços de terceiros .. 40.000,00

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS .. 200.000,00

01.00 — Despesas miúdas de pagamento .. 60.000,00

03.00 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas .. 2.000,00

04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .. 12.000,00

08.00 — Exposições, congressos e conferências	14.000,00
10.00 — Assistência social	12.000,00
13.00 — Outros encargos	100.000,00
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS COR.	
RENTES	700.000,00
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS ..	700.000,00
3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS	460.000,00
3.2.1.6 DIVERSOS (Bolsas de Estudo)	240.000,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	430.000,00
4.1.0.0 INVESTIMENTOS	400.000,00
4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	100.000,00
4.1.3.1 Máquinas, motores e aparelhos	20.000,00
4.1.3.4 Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	50.000,00
4.1.3.7 Diversos Equipamentos e Instalações	30.000,00
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
02.00 — Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	22.000,00
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficinas	10.000,00
04.00 — Material artístico e instrumentos de música: insignias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	12.000,00
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	6.000,00
08.00 — Mobiliário em Geral	200.000,00
11.00 — Outros materiais de uso duro	50.000,00
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00

(G. — Reg. n. 1970 — 11.2.69)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 69 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente, pelo espaço de DEZ dias a contar do dia 16 do mês corrente, por indisciplina no serviço, o servidor Antonio Pereira de Sousa (B), operador de máquinas de 2ª classe das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando a representação constante do radiograma n. 03/69-PA-78, do Engenheiro encarregado daquela construção.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 70 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DETERMINAR o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução n. 11/68-CRE, de 5.11.1968, em favor do servidor Kemal Mustafá, Piloto do avião Ecoheraf-Baron, prefixo PP-ETZ, sendo essa gra-

tificação correspondente ao período de 23 de dezembro de 1968 a 10 de janeiro do corrente ano, espaço de tempo em que o aludido piloto se encontrava no Sul do País, acompanhando a revisão do referido avião.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 71 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO, a contar de 6.01.1969, da Portaria n. 0140/68-DG, de 31.01.1968, que determinou o pagamento suplementar de 40% em favor do funcionário Luiz Marcos Coelho de Souza Araújo, Engenheiro do Quadro Único, pela prestação de serviços nas obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 72 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO, a contar de 06.01.1969, da Portaria n. 0139/68-DG, de 31.01.1968, que determinou o pagamento suplementar de 40% em favor do funcionário Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiro do Quadro Único, pela prestação de serviços nas obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 73 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DETERMINAR, a contar de 06.01.1969, o pagamento suplementar de 40% em favor do funcionário Luiz Marcos Coelho de Souza Araújo, Engenheiro do Quadro Único, lotado no 3º-DR, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 23 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado e tendo em vista que o referido funcionário deverá servir nas obras de construção da Rodovia PA-28-Óbidos-Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 74 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DETERMINAR, a contar de 06.01.1969, o pagamento suplementar de 40% em favor do funcionário Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiro do Quadro Único, lotado na 2ª-DR, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 23.03.1967, do Conselho Rodoviário do Estado e tendo em vista que o referido funcionário deverá servir nas obras de construção da Rodovia PA-28-Óbidos-Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 75 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DETERMINAR, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho do corrente ano, o pagamento do percentual suplementar de 40% em favor do funcionário Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro da 1ª-DR, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 23.03.1967, do Conselho Rodoviário do Estado e tendo em vista que o referido funcionário se encontra servindo nas obras de construção da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer.

Terça-feira, 11

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.
Eng. Aúrio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 78 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DETERMINAR que, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho do corrente ano, o funcionário Manoel Gomes, de Oliveira, Topógrafo do Quadro Único da 3a. DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 — CRM e 728/67 — CRE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Aúrio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 79 DE 29 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

MINISTERIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)

PROCESSO N. 01185/68
Convênio n. 01/69 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia 8a. Região Militar (CMA — 8a. R.M.), para aplicação da dotação de NCr\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros novos), à conta do Plano de Aplicação dos recursos próprios da autarquia, arrecadados em 1967, destinada às Colônias Militares de fronteiras, (Serraria em Tabatinga — 2a. fase).

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Comando Militar da Amazônia 8a. Região Militar (CMA — 8a. R.M.), entidades aqui por diante denominadas respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n.

RESOLVE:

DETERMINAR que, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho do corrente ano, o servidor Antonio de Sousa Milhomens, Topógrafo variável da 3a. — DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs 515/64 e 728/67 — CRE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1969.

Eng. Aúrio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

PORTARIA N. 80 DE 30 DE JANEIRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

RESOLVINDO, a pedido, conforme processo interno n. 538/68, o contrato de trabalho da servidora Lindalva da Silva Santos, Escrivente variável da Administração deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1969.

Eng. Aúrio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 300 — Dia 11/2/69)

5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos. A rescisão da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.
Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos pela SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável, deste termo, devidamente rubri-

cado pelas partes contratantes
Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros novos), à conta do Plano de Aplicação dos recursos próprios da Autarquia, arrecadados em 1967 e constantes do sintético para 1968, publicado no D.O.U. de 29.05.68, página n. 4.377 — 07.00 — Defesa e Segurança — 07.05 — Defesa Terrestre — 07.05.11.1.1940 — Colônias Militares de Fronteira — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial. — Para as despesas do Projeto NCr\$ 207.000,00, conforme empenho n. 01/69, de 03.02.69.
Cláusula Quarta: — A quantia por este documento conveniada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA a qual quer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a EXECUTORA adquirir, com recursos provenientes deste convênio, será de propriedade da SUDAM, e ficará na posse da EXECUTORA até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá a EXECUTORA providenciar, de imediato, a entrega do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que a EXECUTORA elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinem. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o subtítulo CMA — Colônias Militares de Fronteiras — NCr\$ 207.000,00 — 1968 — SUDAM, e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.
Cláusula Quinta: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas

em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM, com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dêe necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.
Cláusula Sexta: — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do Plano de Aplicação e ao seu término relatório final sempre encaminhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade de verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação.
Cláusula Sétima: Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento conveniado, se verificar que o termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA sem observância das combinações de ordem civil e penal cabíveis.
Cláusula Oitava: — Poderá ser alterado ou rescindido quando for de interesse das partes convencionadas observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao

presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 3 de fevereiro de 1969
 Cel. Eng.º José Walter de Andrade
 Superintendente da SUDAM
 Gen. Div. Rodrigo Octávio Jordão Ramos
 Comandante Militar da Amazônia
 GILDA DA SILVA LIMA
 Testemunhas:
 Aécio Morrot Coelho — Col.
 Flávio Guedes Ribeiro — Ten. Col.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia 8a. Região Militar (CMA — 8a. R.M.), para aplicação da dotação de NCr\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros novos), à conta do Plano de Aplicação dos Recursos Próprios da Autarquia, arrecadados em 1967, (Serraria em Tabatinga — 2a. fase).

1. — Aquisição de máquinas e equipamentos, conforme discriminação anexa ao processo n. 25.328/68	92.000,00
2. — Instalação de sub-estação abaixadora de 250 KVA	20.000,00
3. — Estrutura metálica	20.000,00
4. — Alvenarias e Pisos	10.000,00
5. — Instalações elétricas	12.000,00
6. — Mão-de-obra	30.000,00
7. — Frete	6.000,00
8. — Eventuais	17.000,00
TOTAL	NCr\$ 207.000,00

(Ext. — Reg. n. 331 — Dia 11.2.69)

PROCESSO — N.º 4685/69
 CONVÊNIO N.º 04/69 — SUDAM

Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e o COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E OITAVA REGIÃO MILITAR (CMA — 8.º RM), para aplicação da Dotação de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Novos), destaque da Dotação Global de NCr\$ 897.000,00 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1968 e destinada às Colônias Militares de Fronteira.

Entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e o COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E OITAVA REGIÃO MILITAR (CMA — 8.º R.M.), entidade daqui por diante denominada respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal anterior e de modo

especial, pelas cláusulas seguintes: — Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a suspensão dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável, deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Novos), destaque da dotação global de NCr\$ 897.000,00 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Cruzeiros Novos) do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 05 — Poder Executivo — Subanexo 09.01.05 — M.I. SUDAM — Discriminação 230.000 — Defesa e Segurança — 230.236 — Segurança de Fronteira — 236.1.1318 — Colônias Militares de Fronteira — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas — 4.3.2.1 — Entidades Federais — Para obras do projeto — Dotação NCr\$

897.000,00, conforme Empenho n. 1.300 de 20.12.1968.

Cláusula Quarta: — A quantia por este documento mencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a Executora a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a EXECUTORA adquirir, com recursos provenientes deste convênio, será de propriedade da SUDAM, e ficará na posse da EXECUTORA até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá a EXECUTORA providenciar, de imediato, a entrega do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa, em três (3) vias, que a EXECUTORA elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos a prestação de contas. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA com o subtítulo "CMA — 8.º RM — NCr\$ 400.000,00 — 1968 — COLÔNIAS MILITARES DE FRONTEIRA — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha produzido Cláusula Quinta: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA

cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita a fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de Auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e autorizadas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como caso de serem comprovadas irregularidades no emprégo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles por mim e pelas

duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 03 de fevereiro de 1969.

Coronel Engenheiro JOAO WALTER DE ANDRADE — Superintendente da SUDAM
General de Divisão RODRI-

GO OTAVIO JORDAO RAMOS — Comandante Militar da Amazônia e 8.º RM. — EXECUTORA.

GILDA DA SILVA LIMA TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis e Aécio Morrot Coelho — CEL.

Anexo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM) e o COMANDO MILITAR DA AMAZONIA E OITAVA REGIÃO MILITAR (CMA — 8.º RM), para aplicação da Dotação de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocenos Mil Cruzeiros Novos), destaque da Dotação Global de NCr\$ 897.000,00 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Cruzeiros Novos), constante do orçamento do exercício de 1968 e destinada às Colônias Militares de Fronteira.

1) COLÔNIA MILITAR DO OIAPOQUE — Conclusão de 3 casas de vaqueiro, conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	77.973,00	
— Conclusão de 1 reservatório elevada com capacidade de 12.580 litros, conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	3.815,72	
— Conclusão de uma pocilga, conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	17.073,23	
— Conclusão de 3 casas para sargentos, conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	76.246,70	175.108,65
2) 8.º PELOTÃO DE FRONTEIRA (PALMEIRA) — Conclusão de uma Escola Rural, conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	48.936,77	48.936,77
3) 9.º PELOTÃO DE FRONTEIRA (ESTIRÃO DO EQUADOR) — Conclusão de uma Unidade Sanitária, conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	37.411,68	37.411,68
4) 9.º PELOTÃO DE FRONTEIRA (ESTIRÃO DO EQUADOR) — Construção de 2 casas para Oficiais, projeto Am-5 (COGÉF), conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	100.000,00	100.000,00
5) Eventuais — Despesas diárias, inclusive com administração, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos e viaturas, etc., conforme especificação anexa ao Proc. n. 4685/68	38.542,90	38.542,90
T O T A L :	NCr\$ 400.000,00	

(Ext. Reg. n. 332 — Dia: 11.02.69).

Convênio n. 03/69—SUDAM
Processo n. 4688/69

CONVÊNIO que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, representada neste ato pelo seu Superintendente, Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, e o Colégio Técnico Industrial de Eletrônica — COTELUC da Pontifícia

Universidade Católica do Rio de Janeiro, com sede à rua Marques de São-Vicente, 225, no Estado da Guanabara, representada neste ato pelo Padre Felix Pereira de Almeida, a seguir denominada "EXECUTORA", para a preparação de instrutores destinados aos Centros de Formação de Técnicos em Telecomunicações da região Amazônica.

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O presente convênio visa de finir a participação da "EXECUTORA" na preparação de instrutores que a SUDAM destinará aos Centros de Formação de Técnicos em Telecomunicações que serão iniciados, em princípio, nas cidades de Belém, Cuiabá e Manaus.

CLAUSULA SEGUNDA — OBJETIVOS ESSENCIAIS

Preparar engenheiros operacionais em eletrônica recém-formados para o exercício das funções de instrutor, através de:

- aulas de Didática Básica e planejamento de Ensino.
- aulas de Técnica de aplicação e julgamento de testes psico-técnicos de aptidão.
- orientação da preparação didática dos futuros instrutores.
- Prática com o instrumental de teste e de ensino a ser utilizado nos centros.
- completamento ao trabalho de seleção iniciada com entrevistas preliminares.
- organização do curso a ser desenvolvido nos Centros.

CLAUSULA TERCEIRA — DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DOS INSTRUTORES

- 3.1 — Seleção do Pessoal
- 3.2 — Programa de Didática e Planejamento de Ensino
- 3.3 — Teste psicotécnicos de aptidão
- 3.4 — Preparação didática dos alunos
- 3.5 — Preparação técnica dos alunos
- 3.6 — Duração e horário
- 3.7 — Distribuição dos trabalhos
- 3.8 — Equipes de Preparação, meios de ensino, disciplina e controle

CLAUSULA QUARTA — EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A cargo da "EXECUTORA" e dentro das Diretrizes estabelecidas na Cláusula Terceira em que a SUDAM houver por estabelecer. A supervisão do Curso caberá a SUDAM através a sua Assessoria de Telecomunicações.

CLAUSULA QUINTA — PARTICIPAÇÃO DA EXECUTORA

- A EXECUTORA se obriga:
- 5.1 — Ceder salas de aula, laboratórios e material escolar relativo às aulas;
 - 5.2 — Exercer com plena amplitude, a disciplina escolar;
 - 5.3 — Utilizar o seu corpo de professores especializados e serviços administrativos;
 - 5.4 — Fornecer certificado de aproveitamento;
 - 5.5 — Colaborar com a

SUDAM para a eficiência do estágio;

- 5.6 — Submeter a SUDAM as providências que escaparem de suas atribuições;
- 5.7 — Elaborar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após a conclusão do estágio;
- 5.8 — Apresentar relatório final de suas atividades;

CLAUSULA SEXTA — PARTICIPAÇÃO DA SUDAM

- 6.1 — Destinar à "EXECUTORA" a importância de NCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos), de uma só vez para tôdas as despesas do estágio;
- 6.2 — Acompanhar, através a sua Assessoria de Telecomunicações o desenvolvimento do estágio;
- 6.3 — Cooperar com a "EXECUTORA" para o eficiente funcionamento do estágio.

CLAUSULA SÉTIMA — DEPÓSITO

A quantia referida neste convênio será entregue de uma só vez pela SUDAM à "EXECUTORA", que a depositará em conta vinculada, no Banco da Amazônia S.A., enquanto não for aplicada ao fim a que se destina, correndo os juros em favor da SUDAM.

CLAUSULA OITAVA — CLASSIFICAÇÃO DA VERBA

A SUDAM entregará à "EXECUTORA" a quantia de NCr\$ 30.000,00, que correrá à conta do Orçamento Geral da União — Exercício de 1966, Anexo 4 — Poder Executivo Sub anexo 01.02.01 — MECOR-SPVEA

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial
- Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199, lei n. 1.806 de 6.10.1953, arts. 1º e 9º)
- 1 — Para atender as despesas etc
- 02.00 — EDUCAÇÃO
- 01 — Planos Especiais
- 1 — Missões Culturais
- 28 — Diversos
- NCr\$ 30.000,00**

A dotação acima classificada foi empenhada sob o n. S/DOT-141, de 3.02.1969.

CLAUSULA NONA — DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 9.1 — Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de termo aditi-

vo, ou rescindido), por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne impraticável. No caso de rescisão, a "EXECUTORA" obrigada a comprovar, até noventa dias a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM, por força deste convênio.

- 9.2 - O pagamento das despesas de qualquer natureza relativa ao estágio, inclusive salários de docentes e administração, será efetuado pela "EXECUTORA", que também, ficará com todos os encargos sociais e demais tributos legais.
- 9.3 - Os alunos, em número máximo de 20 (vinte), receberão da "EXECUTORA" por conta deste convênio, a importância mensal de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). Não tendo os alunos ou professores qualquer vínculo empregatício com a SUDAM.

CLAUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM de conformidade com a letra "e" do artigo 14 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterada pela de número 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 2 (dois) meses. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 03 de fevereiro de 1969.

Cel. Eng.º João Walter de Andrade
Superintendente da SUDAM

Pe. Felix Pereira de Almeida
Pela Executora

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS

Manoel Jesus de Araújo Reis

Françisca Concêlção de Souza Lynch

(Ext. Reg. n. 334 - Dia 11-2-69)

PROCESSO N. 11.093/67

Térmo Aditivo ao Convênio n. 016/68 - SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia, 8a. Região Militar (CMA - 8a. RM), para aplicação da dotação de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA, exercícios de 1965 e 1966 e destinada à construção de um laboratório de produtos farmacêuticos e de um Centro de Pesquisas de Doenças Tropicais em Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia, 8a. Região Militar (CMA - 8a. RM), entidades representadas respectivamente por seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e seu Comandante, General de Divisão Rodrigo Octávio Jordão Ramos, daqui por diante designados simplesmente SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado em 26 de março de 1968, para aplicação da dotação de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA, exercícios de 1965 e 1966 e destinada à construção de um Laboratório de Produtos Farmacêuticos e de um Centro de Pesquisas de Doenças Tropicais, em Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para o fim especial de ajustar, como ajustado o primitivo título do Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo termo de ajuste, pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes convenientes. E por assim estarem de acordo os contratantes, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento com neste ato passado a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de traslado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com os arts. 14, letra "e" e 60 da Lei n. 5.173, de 27.10.66, com as alterações introduzidas pela Lei n. 5.374, de 07.12.67, combinado com o art. 122 do Decreto n. 60.079, de 16.01.67. Eu, Gilda da Silva Lima, auxiliar administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 03 de fevereiro de 1969
Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade
Superintendente da SUDAM
Gen. Div. Rodrigo Octávio Jordão Ramos
Comandante do CMA e 8a. R.M.
GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

Acácio Morrot Coelho - Cel.
Flávio Guedes Ribeiro - Ten. Cel.

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio n. 016/68 - SUDAM, firmado em 26.03.68, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia e Oitava Região Militar (CMA - 8a. RM), para aplicação da dotação de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA, exercício de 1965 e 1966 e destinada à construção de um Laboratório de Produtos Farmacêuticos e de um Centro de Pesquisas de Doenças Tropicais em Pôrto Velho - Território Federal de Rondônia.

LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Serviços	Unid.	Quant.	Preço		Mão de Obra P. Unit.	P. Total	Preço Global
			Unit.	Quant.			
1 - Limpeza do terreno e da obra	Vb	—	—	—	—	—	640,00
2 - Locação	Vb	—	—	—	3,00	420,00	420,00
3 - Escavação em argila	M3	140	—	—	2,00	1.000,00	1.000,00
4 - Reatêrro e apilamento	M3	500	—	—	—	—	—
5 - Concreto	M3	140	190,00	26.600,00	—	—	26.600,00
5.1 - Concreto de blocos de fundação e baldrame 1:3:5 e 30% de pedra de mão	M3	9	384,00	3.456,00	—	—	3.456,00
5.2 - Concreto estrutural 1:2:1 2:4 (vergas e cintas)	M3	82	80,00	6.560,00	—	—	6.560,00
5.3 - Camada impermeabilizadora	M2	—	—	—	—	—	—
6 - Alvenaria	M2	400	10,00	4.800,00	3,60	1.728,00	6.528,00
6.1 - Alvenaria de bloco de cimento vibrado 20 x 20 x 40	M2	400	6,00	4.800,00	3,20	1.920,00	6.720,00
6.2 - Alvenaria de bloco de cimento vibrado 20 x 12 x 40	M2	600	—	—	—	—	—
7 - Revestimento	M2	1.300	24,60	32.097,00	4,00	5.200,00	37.297,00
7.1 - Piso em lajota de 300 x 150 x 9 mm	M2	850	2,40	2.091,00	1,72	1.462,00	3.553,00
7.2 - Rodapé tipo hospital	M2	940	12,40	11.656,00	4,00	3.760,00	15.416,00
7.3 - Revestimento com azulejo 15 x 15	M2	—	—	—	—	—	—
7.4 - Revestimento com azulejo, remate, remate rodapé, cantos e acabamentos	Vb	—	—	—	—	—	787,50
7.5 - Emboco e reboco interno e externo	M2	2.000	3,75	7.500,00	—	—	7.500,00
8 - Coberturas de chapas PVC opaco	M2	1.833	—	25.219,20	1,00	1.833,00	27.052,40
9 - PVC ondulado translúcido	M2	64	13,80	883,20	—	—	883,20

Terça-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Fevereiro - 1969 - - 9

10 -- Caixilhos de ferro	M2	64	25,00	1.600,00	—	—	1.600,00
11 -- Esquadrias	Vb	—	—	—	—	—	1.699,52
12 -- Fôrro	M2	880	20,00	17.600,00	—	—	17.600,00
13 -- Pintura de paredes, portas e envernizamento	Vb	—	—	—	—	—	9.290,00
14 -- Instalação sanitária	Vb	—	—	—	—	—	3.102,96
15 -- Instalação hidráulica	Vb	—	—	—	—	—	5.664,63
16 -- Instalação elétrica	Vb	—	—	—	—	—	3.582,72
17 -- Estrutura	Vb	—	—	—	—	—	31.630,00
18 -- Diversos: tela de plástico e elementos vazados	Vb	—	—	—	—	—	947,73
TOTAL							NCr\$ 219.535,71

CENTROS DE PESQUISAS DE DOENÇAS TROPICAIS							710,00
1 -- Limpeza do terreno e da obra	Vb	—	—	—	—	—	40,00
2 -- Locação	Vb	—	—	—	4,26	553,80	553,80
3 -- Escavação em argila	M3	130	—	—	2,34	1.137,24	1.137,24
4 -- Reatêro e apiloamento	M3	486	—	—	—	—	26.370,00
5 -- Concreto			190,00	26.370,00	—	—	26.370,00
5.1 -- Concreto para blocos de fundação e baldrame 1:3:5 e 30% de pedra de mão	M3	138,8	—	—	—	—	2.304,00
5.2 -- Concreto estrutural 12.1 4 para as vergas e cintas	M3	6	384,00	2.304,00	—	—	6.400,00
5.3 -- Camada impermeabilizadora	M3	80	80,00	6.400,00	—	—	6.400,00
6 -- Alvenaria			10,00	3.970,00	3,59	1.425,60	5.395,60
6.1 -- Alvenaria de bloco de cimento vibrado 20x20x40	M2	397	—	—	—	—	7.616,00
6.2 -- Alvenaria de bloco de cimento vibrado 12x20x40	M2	630	8,00	5.440,00	3,20	2.176,00	27.255,50
7 -- Revestimento			24,69	23.455,50	4,00	3.800,00	2.360,80
7.1 -- Piso em lajota de 300x150x9 mm	M2	950	—	—	—	—	321,55
7.2 -- Revestimento com azulejo, remate, cantos e acabamentos	Vb	—	—	—	—	—	—
8 -- Diversos: tela de Plástico, elementos vazados	Vb	—	—	—	—	—	—
TOTAL							NCr\$ 80.464,29
TOTAL GERAL							NCr\$ 300.000,00

(Ext. — Reg. n. 333 — Dia 11.2.69)

ANÚNCIOS

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. SINCOSA

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas em nossa sede Social, sita à Avenida Alcindo Cacela n. 1848, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 10 de fevereiro de 1969.
a) Antônio Ferreira Jorge
Presidente
(T. n. 14635 — Reg. n. 353 — Dias 11, 12 e 13.2.69)

"SANGAPOITAN PASTORIL S/A"

Assembléia Geral Ordinária
C.G.C. N. 05.426.580

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 17 de março de 1969, às 14,00 horas, na sede social na Fazenda Sangapoitán, município de Conceição do Araguaia, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1969;

bem como fixação dos respectivos honorários; e
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunica-se, por outro lado, que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 354 — Dias 11, 12 e 13.2.69)

COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO

Assembléia Geral Ordinária
C. G. C. n. 05.426.507

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 17 de março de 1969, às 8,00 horas, na sede social na Fazenda COMARCO, município de Conceição do Araguaia, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1969;

bem como fixação dos respectivos honorários; e
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunica-se, por outro lado, que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1969
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 355 — Dias 11, 12 e 13.2.69)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 50 e 51 dos nossos Estatutos convocamos os Senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 16 horas do dia 15 do corrente mês em nossa sede à rua Gaspar Viana n. 180 com o fim especial de tratar da alienação dos bens da Cooperativa.

Belém-Pará, 7 de fevereiro de 1969.
Dr. José Lobato Balthosa
Presidente
(Ext. — Reg. n. 330 — Dias 8, 11 e 15.2.69)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A
Assembléia Geral Extraordinária

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A, firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 (dezoito) do mês entrante, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social, à Rua de Santo Antônio, n. 104, tomar conhecimento e decidir sobre:

- Aumento de Capital Social, por Correção Monetária.
 - Autorização à Diretoria para alienar Bens, Móveis ou Imóveis.
 - O que ocorrer.
- Belém, 29 de janeiro de 1969
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 301 — Dias 6, 11 e 13.2.69)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

A V I S O

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n. 63, 120. e 130 pavilhões, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.
(a) A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 322 — Dias 8, 11 e 12.2.69)

S/A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Belém — Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, apresentamos a vossa apreciação o Balanço Geral, procedido em 31 de dezembro de 1968, a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

Propomos que o saldo líquido disponível no valor de NCr\$ 55.232,27 (cincoenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros novos e vinte e sete centavos) seja desdobrado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de NCr\$ 49.709,05 (quarenta e nove mil, setecentos e nove cruzeiros novos e cinco centavos) levada a conta de Fundo para Aumento de Capital, para ser aproveitado em um futuro aumento dêste, e a segunda, no valor de NCr\$ 5.523,22 (cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros novos e vinte e dois centavos) colocada a disposição da Assembléia Geral.

Ficamos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que nos quiserem solicitar.

(aa) ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO — Diretor — JOÃO ARAÚJO
NABUCO — Diretor

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O

IMOBILIZADO			
Imóveis	119.510,50		
Maquinárias e Ferramentas	86.309,41		
Móveis e Utensílios	11.047,80		
Veículos	19.264,40		
Correção Monetária	287.662,85		
Instalações	4.441,32	528.236,28	
DISPONIVEL			
Caixa	15.963,75		
Bancos c/Movimento	52.943,69	68.907,44	
REALIZAVEL			
CURTO PRAZO			
Fibras C/ Estoque	375.316,90		
Duplicatas à Receber	1.136.779,44		
Promissórias à Receber	81.608,97		
Contas à Receber	4.668,44		
Indz. Seguros à Receber	21.207,67		
Fita de Aço	11.859,65		
Adiantamentos	1.000,00		
Gastos Recuperáveis	467,96	1.632.909,03	
Obrigações do Tesouro	11.968,09		
Depósitos p/ Investimentos	10.603,50		
Empréstimo Compulsório	517,10		
Centrais Elétricas do Pará S.A.	10.722,57		
Depósitos em Caução	7,03		
Obrigações da Eletrobrás	30,00		
Ações Diversas	16.636,00	50.484,29	1.683.393,32
RENDENTE			
Depósitos para Recursos			173,18
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	40,00		
Seguros Contratados	529.071,61		
Bancos C/Cobrança	167.604,00	696.715,61	
			NCr\$ 2.977.425,83

P A S S I V O

NAO EXIGIVEL			
Capital	780.000,00		
Fundo de Reserva Legal	22.873,50		
Fundo de Depreciação	45.220,37		
Fundo de Depreciação s/ Correção	33.070,33		
Fundo de Provisão	36.551,65		
Fundo para Aumento de Capital	51.915,16		
Provisão p/ Imposto de Renda	9.411,00	979.042,01	
EXIGIVEL			
Duplicatas à Pagar	11.669,65		
Promissórias Rurais à Pagar	15.900,00		
Contas à Pagar	6.771,59		
Contribuições do I.N.P.S. à Recolher	2.874,01		
F.G.T.S. à Recolher	773,96		

Banco do Brasil S.A. — C/ Empréstimo	2.002,69	
Titulos Descontados	1.001.555,44	
Contas Correntes	926,65	
Penhor Mercantil de Fibras	253.672,00	1.296.144,99
PENDENTE		
A Disposição da Assembléia Geral		5.523,22
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	40,00	
Contratos de Seguros	529.071,61	
Titulos em Cobrança	167.604,00	696.715,61
		NCr\$ 2.977.425,83

Belém, em 31 de dezembro de 1968.
 (aa) ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO — Diretor — JOÃO ARAÚJO
 NABUCO — Diretor
 ROBERTO MARQUES MOREIRA — Téc. em Contabilidade — Reg.
 D.E.C.I.R. Pa. 684 — C.R.C. Pa. 1.601

Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1968
— D E B I T O —

Despesas Gerais	80.738,34
Juros e Descntos	84.654,71
Despesas Bancárias	133.623,27
Previdência Social	18.980,83
Comissões	17.786,24
Contribuição Sindical	398,50
Previdência Social Rural	21.622,93
Décimo Terceiro Salário	7.192,43
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	7.950,90
Imposto de Renda	6.146,69
Avárias e Faltas	9.891,86
Veículos — C/ Exploração	493,21
Maquinárias e Ferramentas	1.464,48
Móveis e Utensílios	157,41
Fundo de Depreciação	15.100,86
Fundo de Depreciação s/ Correção	15.657,15
Fundo de Provisão	36.551,65
Fundo de Reserva Legal	2.906,96
Provisão p/ Imposto de Renda	9.411,00
A Disposição da Assembléia Geral	5.523,22
Fundo para Aumento de Capital	49.709,05
	NCr\$ 525.961,69

— C R É D I T O —

Venda de Fibras	387.723,14
Prensas	93.138,62
Dividendos	352,92
Rendas Diversas	500,00
Fundo de Provisão (Reversão de 1967)	29.185,80
Provisão para Imposto de Renda (Reversão de 1967)	807,50
Veículos	11.228,01
Fundo de Indenizações Trabalhistas	3.025,70
	NCr\$ 525.961,69

Belém, em 31 de dezembro de 1968.
 (aa) ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO — Diretor — JOÃO ARAÚJO
 NABUCO — Diretor
 ROBERTO MARQUES MOREIRA — Téc. em Contabilidade — Reg.
 D.E.C.I.R. Pa. 684 — C.R.C. Pa. 1601

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal de S.A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, tendo examinado os livros e documentos, o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas", da Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, em tudo verificamos completa exatidão e somos de parecer que os mesmos representam a situação real da Sociedade e concordamos também com a proposta da diretoria no sentido de ser levada a importância de NCr\$ 49.709,05 (quarenta e nove mil, setecentos e nove cruzeiros novos e cinco centavos) à conta de Fundo para Aumento de Capital, ficando a importância de NCr\$ 5.523,22 (cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros novos e vinte e dois centavos) à disposição da Assembléia Geral para sua destinação. Assim sendo recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 12 de janeiro de 1969.
 (aa) MICHEL HOMCI HABER
 ANTONIO DA SILVA CARRELHAS JUNIOR
 JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO

(Ext. Reg. n. 335 — Dia — 11.2.69)

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ
JUNTA COMERCIAL**
Certidão 62/69

CERTIFICADO, a requerimento de Companhia de Seguros Aliança do Pará, sediada nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 730, em 28 de janeiro de 1969 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número de arquivamento de Duzentos e Oitenta e Oito/Sessenta e Nove (288/69) a Companhia de Seguros Aliança do Pará, arquivou a Ata da reunião de sua Diretoria realizada no dia cinco (5) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em sua sede social à Travessa Campos Sales n. 63 — 130. pavimento, presente o seu diretor Presidente Senhor Antônio Nicolau Vianna da Costa, Senhor Paulo Cordeiro de Azevedo, diretor Superintendente e José Olavo Rebelo Lamarão, Diretor de Administração, cuja finalidade foi estudar e deliberar sobre a criação ou abertura de uma sucursal dessa sociedade no Estado do Ceará-Fortaleza, e que depois de várias considerações a respeito, submetida a discussão e votação, mereceu a aprovação unânime, e nomeado para Gerente o Senhor Leopoldo Hilário Alencastro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará. — O referido e verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S. A. a Taxa de NCr\$ 3,50 —

Belém, 31 de janeiro de 1969.
(a) Pelo Diretor — **CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.**

(Ext. Reg. n. 311 — Dia — 7, 8 e 11.2.69)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA

Assembleia Geral Ordinária
— C O N V O C A Ç Ã O —
São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1969, às 10 horas, em sua sede social à Av. Marechal Hermes s/n. Edifício Oerim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social em

cerrado a 31 de dezembro de 1968;

b) — eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;

c) — outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

(a) **Adriano Ciuffi**

Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. n. 321 — Dias — 11, 12 e 13.2.69)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

Editais de Convocação do

Conselho de Representantes

Eleições dos órgãos de administração e dos membros de representantes junto ao conselho de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, que está filiada a mesma. Na forma do disposto nas instruções anexas a portaria ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965, bem como disposições estatutárias aplicáveis, ficam convocados pelo presente edital os membros do conselho de representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará, que se encontram no gozo dos seus direitos sindicais, para se reunirem, em primeira convocação, às 09,00 horas do dia 27 de fevereiro de 1969, na sede da entidade, à travessa 10. de Março, número 96, edifício Nasser, 9o. andar, sala 904, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e se não houver número legal, em segunda convocação, às 10,00 horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número para os senhores delegados representantes ficam igualmente desde já convocados, para processar as eleições dos componentes dos órgãos de administração da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, do Estado do Pará: Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto ao conselho de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, e seus respectivos suplentes, observadas as disposições legais e estatutárias. A primeira sessão preparatória se destina a verificação de credenciais dos delegados representantes e abertura do prazo para registro de chapas, até às 17,00 horas do dia imediato, 28 de fevereiro, processando-se as eleições às 10,00 horas do dia seguinte, ou seja 1o. de março de 1969, a cada delegado, corresponderá 1 (hum) voto, observando o disposto no arti-

go 15 e seu parágrafo único da supracitada portaria ministerial.

Belém, 9 de fevereiro de 1969.

(a) **Alberone Benedito Corrêa Lobato**
Presidente

(Ext. Reg. n. 328 — Dia — 11.2.69)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S. A.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 1969.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S. A. A Assembleia foi instalada e presidente pelo Sr. Antônio Lunardelli, Diretor Presidente da sociedade após verificar pelas assinaturas lançadas no livro de Presença, haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. O senhor Presidente convidou para Secretário o senhor Cláudio Antônio Lunardelli, que aceitou e tomou o seu lugar. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias... e ... de janeiro de 1969 e no jornal "A Província do Pará" dos dias... e ... de janeiro de 1969, do seguinte teor: "Agro-Pecuária Grão Pará, S. A. Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará, S. A., para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66; b) alteração parcial dos Estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 21 de janeiro de 1969. (a) Cláudio Antonio Lunardelli — Diretor Executivo. — Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Ofício n. 110/69 D.H.M., de 16 de janeiro de 1969, referente aos processos ns. 23415/68; 12387/68; 21430/68; 25619/68; pelo qual nos é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrverem ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará, S. A. no total de NCr\$ 234.842,00 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos), com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 1.159.127,00 (hum milhão cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e sete cruzeiros novos) para NCr\$ 1.393.969,00 (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos), mediante a subscrição de 234.842 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentas e quarenta duas) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis, e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5o. — O capital social é de NCr\$ 1.393.969, (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos) dividido em 1.393.969 (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 328.723 (quinhentas e vinte e oito mil setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e 865.249 (oitocentas e sessenta e cinco mil duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade de distribuição na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceição do Araguaia, 21 de janeiro de 1969. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cláudio Antonio Lunardelli". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S. A. reunidos para deliberarem sobre Proposta da

23415/68; 12387/68; 21430/68; 25619/68; pelo qual nos é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrverem ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará, S. A. no total de NCr\$ 234.842,00 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos), com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 1.159.127,00 (hum milhão cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e sete cruzeiros novos) para NCr\$ 1.393.969,00 (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos), mediante a subscrição de 234.842 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentas e quarenta duas) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis, e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5o. — O capital social é de NCr\$ 1.393.969, (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos) dividido em 1.393.969 (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 328.723 (quinhentas e vinte e oito mil setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e 865.249 (oitocentas e sessenta e cinco mil duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade de distribuição na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceição do Araguaia, 21 de janeiro de 1969. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cláudio Antonio Lunardelli". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S. A. reunidos para deliberarem sobre Proposta da

Diretoria datada de 21 de janeiro de 1969, visando o aumento do capital social de NCr\$ 1.159.127,00 (hum milhão cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e sete cruzeiros novos) para NCr\$ 1.393.969,00 (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66 e consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de Parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses sociais, razão pela qual merece total aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 23 de janeiro de 1969. (a) Luiz de Cássio dos Santos Werneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita. Finda a leitura e o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor Presidente determinou a subscrição de aumento de capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que, em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se à leitura do respectivo Boletim, através do qual se verificou que a Companhia Imobiliária do Parque da Moóca, sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Alvares Penteado, 184, 3o. andar, habilitada pelo processo n. 25621/68, subscreveu 77.844 (setenta e sete mil oitocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 77.844,00 (setenta e sete mil oitocentas e quarenta e quatro cruzeiros novos); Armazéns Gerais Colúmbia S. A., sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Libero Badaró, 471, habilitada pelo processo n. 25618/68, subscreveu 1.172 (hum mil cento e setenta e duas) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 1.172,00 (hum mil cento e setenta e dois cruzeiros novos); Companhia Paulista de Seguros, sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Libero Badaró, 158 — 1o. andar, habilitada pelo processo n. 25620/68, subscreveu 14.658 (quatorze mil seiscentas e cinquenta e oito) ações nominativas, habilitada pelo processo n. 25620/68, no valor de NCr\$ 14.658,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos); Companhia União dos Refinadores — Açúcar e Café, sediada na Capital do Estado de S. Paulo à Rua Borges de Figueiredo, 237, habilitada pelo processo n. 23415/68, subscreveu 135.000 (cento e trinta e cinco mil) ações preferenciais nominati-

vas, do valor total de NCr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos); Eldográfica S. A. — Indústria e Comércio, sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Martin Buchard, 246, habilitada pelo processo n. 12387/68, subscreveu 5.480 (cinco mil quatrocentas e oitenta) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta cruzeiros novos); S. A. Brasileira, Mercantil e Administradora "Sabramar", sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 3o. andar, habilitada pelo processo n. 25619/68, subscreveu 688 (seiscentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, no valor total de NCr\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito cruzeiros novos). A seguir, o senhor Presidente pôs em discussão a votação a referida subscrição, que foi aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento de capital social para NCr\$ 1.393.969,00 (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos). A seguir, modificou o artigo 50. dos Estatutos sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Esgotada a Ordem do Dia e como ninguém quisesse usar da palavra, foram encerrados os trabalhos e mandada lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 5 de fevereiro de 1969.

(aa) Antonio Lunardelli — Presidente
Cláudio Antonio Lunardelli — Secretário
Santo Lunardelli
Sérgio Lunardelli
Hermínio Lunardelli
Arnaldo Lunardelli
Eduardo Penteado Lunardelli
Rúbens Forbes Alves de Lima
Vladimir de Freitas
André de Mello
p. Talara S. A. — Comércio, Repres. e Administração
Hermínio Lunardelli — Presidente

Certificamos que a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) ANTONIO LUNARDELLI
Presidente
CLÁUDIO ANTONIO LUNARDELLI
Secretário

11a. Escritania de Notas Antigo Tabelionato Veiga
Reconheço as firmas supra de Antonio Lunardelli e Cláudio Antonio Lunardelli.
São Paulo 5 de fevereiro de 1969.
Em test. da verdade.
(a) ilegível

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S. A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 234.842,00 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros novos) divididos em 234.842 (duzentas e trinta e quatro mil oitocentas e quarenta e duas) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 1969, com recursos oriundos da Lei 5174/66. Conceição do Araguaia, 5 de fevereiro de 1969.

N. de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura da Pessoa Jurídica Subscritora	N. de Ações Preferenciais	Valor NCr\$
01	Armazéns Gerais Columbia S. A. Rua Libero Badaró, 471 — S. Paulo, SP — pp. Alexandre Prandini	1.172	1.172,00
02	Companhia Imobiliária Parque de Moóca — Rua Alvares Penteado, 184 S. Paulo, SP — pp. Alexandre Prandini	77.844	77.844,00
03	Cia. Paulista de Seguros — Rua Libero Badaró, 158 — S. Paulo, — pp. Alexandre Prandini	14.658	14.658,00
04	Cia União dos Refinadores — Açúcar e Café — Rua Borges de Figueiredo, 237 — S. Paulo, SP — pp. Alexandre Prandini	135.000	135.000,00
05	Eldográfica S. A. — Indústria e Comércio — Rua Martin Gurchard, 246 — S. Paulo, SP — pp. Alexandre Prandini	5.480	5.480,00
06	S. A. Brasileira, Mercantil e Administradora "Sabramar" — Rua Barão de Itapetininga, 275 — 3o. and S. Paulo, SP — pp. Alexandre Prandini	688	688,00
TOTAL SUBSCRITO		234.842	234.842,00

(aa) ANTONIO LUNARDELLI — Presidente
CLÁUDIO A. LUNARDELLI — Secretário
11a. ESCRIVANIA DE NOTAS — ANTIGO TABELIAO VEIGA — Reconheço as firmas supra de Antonio Lunardelli e Cláudio A. Lunardelli.
São Paulo 5 de fevereiro de 1969.
Em testemunho (ilegível) da verdade.
(a) ilegível

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 130,60.
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos
Belém, 7 de fevereiro de 1969. — (a) ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 711/714, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 379/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de fevereiro de 1969.
Diretor: OSCAR FACIOLE
(Ex. Reg. n. 336 — Dia — 11.2.69)

GUARANTA AGROPECUARIA S.A.
Assembléa Geral Ordinária
C.G.C. n. 05.426.598

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de março de 1969, às 16,00 horas, na sede social na Fazenda GUARANTA município de Conceição do Araguaia, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1969, bem como fixação dos respectivos honorários; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunica-se, por outro lado, que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 356 — Dias 11, 12 e 13.2.69)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA
Assembléa Geral Ordinária

C.G.C. N. 05.426.515
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de Março de 1969, às 10,00 horas, na sede social na Fazenda BEROCAN, município de Conceição do Araguaia, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1969, bem como fixação dos respectivos honorários; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunica-se, por outro lado, que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 352 — Dias 11, 12 e 13.2.69)

MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO S/A — MINDUCO
Ata de Assembléa Geral Ordinária de Mercantil e Industrial do Côco S/A — Minduco, realizada em 25 de abril de 1968.

As dezessete horas do dia vinte e cinco de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da Mercantil Industrial do Côco S/A — Minduco, reuniram-se os senhores acionistas da referida Empresa, em Assembléa Geral Ordinária, convocada regularmente por editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de: 20, 21 e 23 do mês de março do corrente ano com finalidade especial de discutir e deliberar sobre a ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Rolf Eugen Erichsen, que de início convidou para secretariá-lo o acionista sra. Lila Nunes Erichsen, ficando desta maneira constituída a mesa. Iniciada a sessão o senhor Rolf Eugen Erichsen, mandou que fosse lida em voz alta, pela senhora secretária, o edital de convocação o que foi prontamente feito e cujo teor foi o seguinte: "Minduco S/A — Mercantil e Industrial do Côco — Assembléa Geral Ordinária. Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 25 de abril de 1968, às 17 horas, no escritório da Empresa à rua 13 de Maio n. 494 — Altos, a fim de: a) Leitura da Ata da sessão anterior; b) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1967, e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao mesmo exercício. Belém-Pará, 19 de março de 1968 Mercantil e Industrial do Côco S/A — Minduco. a) Rolf Erichsen — Diretor. Dando prosseguimento o senhor Presidente, declarou que estavam sobre a mesa para verificação dos senhores acionistas: O Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo concernente ao exercício de 1967, para que se procedesse a leitura dos mesmos. Procedida a leitura o senhor presidente pôs em discussão os citados documentos. Como ninguém se manifestasse a matéria foi posta em votação, tendo recebido a aprovação unânime da Assembléa. A seguir o senhor Presidente solicitou do plenário que se manifestasse sobre o saldo positivo do Balanço Usando da palavra o Dr. Edilson Moura-Barroso, este representando os senhores acionistas, Dr. Fritz F. Christesen e o senhor Gelsomiro Rios, propôs que o referido saldo, fôs se levado para crédito da conta Reserva Para Aumento de Capital, tendo sido aprovada a proposta sem restrições. O se-

nhor Presidente determinou que se fizesse a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968, a qual foi procedida, verificando-se a reeleição dos membros atuais do Conselho Fiscal, ou seja: Dr. Marcílio Figueiras Viana, Dr. Wilson Santos Brito e Tan Hoan Joe, e para suplentes: Henrique Osaqui, Newton Corrêa Vieira e Atair Corrêa Vieira. A seguir a Assembléa, deliberou que seriam os mesmos honorários do ano anterior fixados para o presente exercício, isto é, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), mensal para cada membro efetivo. Após o senhor presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada pela mesa vai assinada pelo Presidente e demais membros presentes.
Belém, Pará, 25 de abril de 1968.
a) Rolf Erichsen

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 22 de janeiro de 1969
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 426/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 279/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente Nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de janeiro de 1969.
O DIRETOR: — Oscar Faciela
(Ext. Reg. n. 352 — Dia 11.2.69)

PRIMAR S. A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

A diretoria da PRIMAR S. A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, comunica aos acionistas da mesma sociedade, que se acham na sede social à Rua Senador Manoel Barata, 933 terceiro andar, os papéis a que se refere o art. 99 da lei das sociedades anônimas.
Belém, 31 de janeiro de 1969.
(aa) Leslie Aide — Presidente
Luiz S. Leite — Diretor
(Ext. — Reg. n. 329 — Dias 8, 11 e 12.2.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção, os bacharéis em Direito Marilda

Wanderlei Coêlho, Paulo Lobato Teixeira, Ana Alcolumbre; José Newton Campbell Moutinho, Raimundo de França Chaves, Joaquim Figueiredo das Neves Neto e Cleber Saraiva dos Santos, Desembargador aposentado, Hamilton Ferreira Souza, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de fevereiro de 1969.

a) Laércio Dias Franco
2o. Secretário
(T. n. 14632 — Reg. n. 340 — Dias 11, 12, 13, 14 e 15.2.69)

ALTO TAPAJÓS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio, os Senhores Acionistas de ALTO TAPAJÓS S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sua sede social sito à rua Gaspar Viana, 106, nesta Capital, no próximo dia 14 do corrente, às 17 horas, a fim de, deliberarem sobre os seguintes:

- Cessão do prédio sede da sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 320 — Dias 7, 8 e 11.2.69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
PORTARIA N. 003/69

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei n. 1.711-52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 2o. D.R.F. 67/68, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 01.02.1969, nos termos do parágrafo único do artigo 220 da Lei n. 1.711-52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito.

Belém, 04 de fevereiro de 1969.

Engº Pedro Smith de Amaral
Chefe do 2º D.R.F.

(Ext. Reg. n. 337 — Dia 11-2-69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.941

RESENHA FORENSE

Cartório Dr. Ruy Barata —
4.º Ofício Cível

Titular — Dra. Maria Diva Barata
Expediente do dia 17 de janeiro de 1969.
Processos conclusos aos Drs. Juizes.

Juizo da 1a. Vara: — Despejo: — Autor: — Acácio de Jesus F. Sobral.

Réu — Dalva da Rocha Carvalho.

Juizo da 1a. Vara — Executiva: — Exequente: Michel Farah Sadala.

Executado. — Elias Hage & Cia.

Petições iniciais vindas da Distribuidora.

Juizo da 4a. Vara: — Despejo: — Autor: — Acácio de Jesus F. Sobral.

Réu: — Fernando José de Matos.

Juizo da 4a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Empresa Soares S/A.

Executador: — Raimundo Barata Lacorte.

Juizo da 2a. Vara: — Exequente: — Geraldo G. Soares e outros.

Executado: — Manuel Pinto da Silva.

Juizo da 1a. Vara: — Reintegração de Posse. — Autora Maria Angela Barroso Araujo.

Réu: — José Doceiro
Despacho: — Mandou o Sr. Escrivão designar dia hora para Justificação.

Processos Despachados
Juizo da 2a. Vara: — Despejo — Autora: — Dulce da Silva Costa.

Réu: — Rodolfo Sampaio.
Despacho: — Designou o dia 4 de fevereiro, às 11 horas em Cartório para purgação da mora, a honorários de advogado arbitrado em NCr\$ 50,00

Juizo da 2a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Marquart Schorer & Cia. Ltda.

Executado Queiroz Costa & Cia.

Despacho: — Julgou Procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. 87, e mandou prosseguir na execução na forma da Lei.

Pret. da 1a. Pretor. Executiva: — Exequente: — Textil Assad Abdalla S/A.

Executada: — Galeria Amazônia Ltda.

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

Despacho: — Designou o dia 28 do corrente para pagamento do débito e custas, devendo anteriormente o Oficial de Justiça recolher o mandato. Belém, 17 de janeiro de 1969 — a) M. C. Pereira

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (adv. José Olyntho Contente Filho) (M. J. Bastos):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.02.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Julião Monteiro da Silva, recorre em sentido estrito (adv. Odilson F. Nóvo):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.02.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Affonso Freire — Engenharia e Administração, por seu titular Affonso Lopes Freire, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, 05.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Symi-Ruth Hamu — opção de nacionalidade (adv. Wilhan Cavalcante).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.02.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Processo n. 140

Impetrante: Emílio José Bortman (adv. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará

Despacho: Arquite-se. Belém, 05.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1181

Impetrante: José Salgado Freire da Silva e outros (adv. Aldebaro Klautau)

Impetrado: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado

Despacho: Vista aos agra-

vados para oferecimento de contra-razões ao recurso voluntário, no prazo de 48 horas. Belém, 05.02.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1181

Impetrante: José Salgado Freire da Silva e outros (adv. Aldebaro Klautau)

Impetrado: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado

Despacho: Vista aos agravados para oferecimento de contra-razões ao recurso voluntário no prazo de 48 horas.

Belém, 05.02.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 148/69—DR/ PARÁ, do Delegado Regional do DPF, remetendo os autos dos inqueritos números ...

21/68—DR/PARÁ e ...

22/68 — DR/PARÁ:

Despacho: Despachos nos autos. Arquite-se. Belém, 05.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1191

Autos do Inquérito Policial n. 21/68—DR/PARÁ

Despacho: Segundo estatui o art. 36 da Lei n. 5.010, de 30/5/66, só há prazo fixo de 15 dias para conclusão do inquérito policial quando houver indiciado preso. Em se tratando de acusado morto não há limite de prazo para encerramento das diligências

Devolvam-se os presentes autos de inquérito à autoridade policial.

Belém, 05.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1192

Autos do Inquérito Policial n. 22/68—DR/PARÁ

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 05.02.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1492

Autos de Inquérito Policial

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-

deral n. 22 Expediente do dia 05.02.69.

Nas Petições de Wilton Santos Brito e Francisco de Paula Valente Pinheiro, requerendo certidões negativas:

Despacho: Explique-se melhor o requerente, e volte, querendo. Belém, 05.02.69.

al com pedido de conflito negativo por parte do Autor:

Despacho: Preliminarmente, requisitem-se da Prefeitura Municipal de Benevides cópias autênticas dos officios aludidos a fis. 10. Belém, 05.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 953

Autor: A Justiça Pública

Réu: Roque Barral da Luz e outros (advgs. Edilson Silva — Alberto Campos Alarico Barata — Genuino Amazonas de Figueiredo Neto — José Araújo de Figueiredo e Raimundo Cavaleiro de Macedo):

Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo de recurso a que tem direito o réu Aluizio Lima Noronha, o qual para apelar, deve apresentar-se para recolhimento à prisão (art. 594 do C.P.P.).

Belém, 05.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Offício n. 69, de

29.02.69, do Auditor da 8a. Região Militar, em resposta ao officio n. 56/69, de 28.01.69, deste Judiciário:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.02.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Processo n. 1552

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Réu: Edson da Cunha Bastos

Despacho: I — Solicitem-se providências da Polícia Federal no sentido de localizar os srs Antonio Edson Bastos, Maria Cunha Bastos e Euclides da Silva Gonçalves.

II — Mantenho a designação do doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto para funcionar como curador desde que S. Exa. já se encontra desimpedido.

III — Intime-se.

Belém, 05.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 830)

Defiro o Precatório, que deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para os fins de direito, conforme requer o Exmo. Doutor Procurador Regional da República.

Em, 16.1.69.

(a) Aloysio da Costa Chaves — Presidente.

Feita no Serviço Judiciário do TRT — da 8a. Região, aos 17 dias do mês de janeiro de 1969.

(a) **Lucymar Coêlho Penna** Diretora do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 221)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT RP 65/68, relativo ao Precatório número 11/68, oriundo da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo 1a. JCY 992/67, entre partes: Manoel da Silva Souza e Escola de Agronomia da Amazônia, o seguinte despacho:

1. A fim de explicitar a matéria abordada, em termos não conclusivos no parecer de fls. 14. do Exmo. Senhor Doutor Procurador Regional da República, requisitei os autos do processo de reclamação, que me foram presentes.

2. Efetivamente, a MM. Junta, embora presente à audiência de instrução e julgamento do Exmo. Doutor Procurador Regional da República, erroneamente aplicou à reclamada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Erroneamente porque a reclamada integra a Administração Direta, como órgão do Ministério da Agricultura. Sendo assim, competia ao Exmo. Dr. Procurador Regional da República representar em juízo a União Federal, de conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 138 da Constituição do Brasil. A pena de revelia e confissão ficta nenhum efeito jurídico, portanto, poderia produzir, como efetivamente, não produziu, tanto assim que, até o presente, a MM. Junta permitiu que o Exmo. Senhor Dr. Procurador Regional da República contestasse o pedido.

3. Sentenciando a fls. 19 v no processo de reclamação, a MM. Junta, após condenar a reclamada, recorreu "ex officio" para o Egrégio Tribunal Regional, que confirmou o decisório de 1a. instância, porque as razões aduzidas na contestação não foram objeto de qualquer prova no decurso da instrução.

4. O respeitável Acórdão do Egrégio Tribunal transitou em julgado.

5. É jurisprudência pacífica do Colendo Supremo Tribunal Federal, já transformada em Súmula (n. 423), que "não transita em julgado a sentença por haver omitido recurso ex officio, que se considera interposto "ex lege". Ora, houve o recurso necessário. Contra a decisão da MM. Junta, nada alegou em audiência, em qualquer momento, a douta Procuradoria Regional da República. Nem o fez através de recurso voluntário.

6. Assim procedeu porque a pena de revelia e confissão ficta, embora não revogada expressamente, não chegou a produzir efeitos, porque foi permitida a contestação da reclamação pelo ilustrado doutor Procurador Regional da República. Quanto ao mérito, envolvendo matéria de fato, nada havia a contrariar.

7. A sentença exequenda é, pois, válida. Transitou livremente em julgado e a Escola de Agronomia, notificada da execução, como o foi, ainda, o Exmo. Doutor Procurador Regional da República, declarou não dispor em seu orçamento de dotação própria para cumprimento da sentença.

8. Pelo exposto, defiro o precatório, que deve ser encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 17.1.69.

(a) **Aloysio da Costa Chaves** Presidente do TRT da 8a Região (G. Reg. n. 223)

EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados: Manoel Ferreira de Queiroz, residente em Icoaraci — Estrada de Tenoné e Raimundo Conceição da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que, tendo sido interposto Agravo de Instrumento pela Campanha de Controle e Erradicação da Malária nos autos do Processo TRT AI 7/69, em que os mesmos são partes, há o prazo legal para contraminutarem, querendo.

Serviço Judiciário do E. TRT da 8a Região, em Belém, 3 de fevereiro de 1969.

(a) **Lucymar Coêlho Penna** Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 1495)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, faço saber que o Exmo. sr. dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Proc. TRT RP 5/69, relativo ao Precatório oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e referente ao Processo JCY — Santarém 82/68, em que são interessados: Joaquim Inácio de Oliveira e Prefeitura Municipal de Santa-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a REGIÃO

NOTA

Em cumprimento ao artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT-RP-68/68, relativo ao Precatório oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e referente ao Processo número JCY-Capanema-250/67, em que são interessados: João Rayol Monteiro e Posto Agropecuário de Maracanã — Secretaria de Agricultura do Estado, o seguinte despacho:

Defiro o Precatório.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado para que coloque à disposição da Presidência deste Tribunal a importância de NCr\$ 984,86 (novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e seis centavos), tendo em vista o parecer do Exmo. Doutor Procurador Regional da República e o disposto no artigo 112 da Constituição do Brasil.

Em, 15.1.69.

(a) **Aloysio da Costa Chaves** — Presidente.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 17 de janeiro de 1969.

(a) **Lucymar Coêlho Penna** Diretora do Serviço Judiciário

NOTA

Em cumprimento ao artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente exarou nos autos do

Processo TRT-RP-1/69, relativo ao Precatório oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém e referente ao Processo número JCY-Santarém-119/68, em que são interessados: Olacir de Souza e Prefeitura Municipal de Santarém, o seguinte despacho:

Defiro o Precatório.

Requisite-se à Prefeitura Municipal de Santarém a importância de NCr\$ 606,85 (seiscentos e seis cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), para pagamento do valor da condenação, nos termos do artigo 112 da Constituição do Brasil e parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional da República.

Em 15.1.1969.

(a) **Aloysio da Costa Chaves** — Presidente.

Feita no Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos 17 dias do mês de janeiro de 1969.

(a) **Lucymar Coêlho Penna** Diretora do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 220)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Senhor Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT-RP-4/69, relativo ao Precatório oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e referente ao Processo número 2a. JCY-3768, em que são interessados: Moacyr Soares Ribeiro e Base Aérea de Belém, o seguinte despacho:

rém, o seguinte despacho.
Defiro o Precatório.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Santarém, de conformidade com o disposto no artigo 112 da Constituição do Brasil e Parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional da República, requisitando-se a importância de NCr\$ 2.234,98 (dois mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e oito centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Fm 15.1.1969.

(a) Aloysio da Costa Chaves
— Presidente do TRT.

Feita no Serviço Judiciário do TRT da 8a Região aos 17 dias do mês de janeiro de 1969.

(a) **Lucymar Coelho Penna**
Diretora do Serviço Judiciário

EDITAL

PRIMEIRA PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias
O Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e trinta (14:30) horas, na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — Praça Brasil, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Francisco Paulo Rodrigues Tavares contra Izabel Carvalho Roullino constante de:

— Uma eletrola marca "Standard-Elétrica", avaliada em setecentos cruzeiros novos ... (NCr\$ 700,00).

— Um guarda roupa de madeira de macacuba, com porta de espelho, avaliado em cinquenta cruzeiros novos ... (NCr\$ 50,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los na Av. Senador Lemos, n. 355, ficando ciente de que deverá comparecer no dia, hora e local (Trav. D. Pedro I, n. 750) na sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 29 de janeiro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3a. JC J
de Belém

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Orlando Jabur Mansur residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 299/68, em que o mesmo é parte contra Maria das Graças Oliveira Farias:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, mandar incluir na condenação, além do valor primitivo, a importância de NCr\$ 187,20 e respectiva correção monetária, a título da parcela omitida de pagamento dobrado de salários retidos, mantida a decisão nos demais termos".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 3 de fevereiro de 1969.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Pedro Paulo Vilhena de Oliveira residente em lugar incerto e não sabido, de que, tendo sido interposto Agravo de Instrumento pela Campanha de Erradicação da Malária nos autos do Processo TRT AI 8/69, em que o mesmo é parte, há o prazo legal para contraminutar, querendo.

Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, em Belém, 4 de fevereiro de 1969.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DA 5a. VARA EDITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara no exercício cumulativo da 5a. Vara Cível da Comarca da capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias, virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 21 de fevereiro vindouro, às 10.30 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública judicial o seguinte bem penhorado ao executado, para garantia de pagamento principal e despesas de uma ação Cominatória em execução de sentença proposta neste juízo por Lino Amaral da Silva contra Geminiano Farias, como segue: Terreno Edificado nesta cidade, sito à rua Conceição, coletado sob o n. 1656, medindo seis metros de frente por quarenta metros de fundos, ou o que realmente tiver e for encontrado, com as seguintes características: Barraca coberta com palhas de ubus-su, toda de madeira, provida de uma porta e uma janela de frente possuindo no seu interior sala de visitas, sala de jantar, quarto e sanitários no quintal, avaliado em dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, sr. Trajano Margalho, que aceitará o que mais oferecer sobre aquela avaliação. O comprador paga-

rá no ato à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões de praxe, do porteiro, escrivão, as custas e respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa em tempo algum alegar ignorância será o presente edital publicado na imprensa desta capital no Diário Oficial do Estado, no lugar de costume na sede deste juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a.) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Raymundo Olavo da Silva
A t a ú j o
Juiz da 8a. respondendo pela
5a. Vara Cível
(T. n. 14.634 Reg. n. 342
— Dia 11—2—69)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor 3o. Promotor Público, foi denunciado Osvaldo dos Santos, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Roberto Cameller n. 1.324 como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedisse o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 7 do mês entrante às 9 horas, a fim de ser in-

terrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 7.2.69.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

(a) **Dra. Marina Macêdo Azevedas**

2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 2045)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 do corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do seguinte feito:

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Carmem Gouveia do Amaral (advogado — Laurênio Rocha)

Apelado: — Nemer Alfredo Finotelo (advogado Raimundo Medeiros)

Relator: — Des. Walter Falcão

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 6 de fevereiro de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2039)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Benedito Ataíde Pará, assistido de seu advogado Odilson Ferreira Novo e Apelados: Carlos Alberto Cordeiro Salgado e a Justiça Pública, assistidos de seu advogado Francisco Nunes Salgado, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos Termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de fevereiro de 1969.

LUIS FARIA

Secretário
(G. Reg. n. 2040)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Ruy Tavares Ferreira, assistido de seu advogado Dário Reis Mascarenha e Apelada: — Esmeralda Rodrigues Ferreira, assistida pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de fevereiro de 1969.
LUIS FARIA
Secretário
(G. Reg. n. 2036)

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 do corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "Ex-Officio" de Capanema

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca de N. Timboteua

Recorrida: — A Câmara Municipal de Primavera (advogado — Raimundo Cavaleiro de Macêdo).

Relator: — Des. Walter Falcão.

Apelação Cível de Curuçá

Apelante: — A Prefeitura Municipal de Curuçá, por seu Prefeito Senhor Manoel do Carmo dos Santos Ferreira Filho.

Apelado: — Manoel do Rosário Boré
Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura.

Apelações Cíveis "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Luiz Carlos Frazão da Silva e sua mulher
Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura.

Idem, Idem, Idem

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Reginaldo F. dos Reis Pereira e sua mulher.

Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura

Idem, Idem, Idem

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Reginaldo Jesus Pereira e sua mulher.

Relator: — Des. Sylvio Hall de Moura.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2037)

vos), em favor de Iza Cristó de Souza (Lei n. 4.200, de 10.09.68 — D. O. de 17/09/68 — Decreto n. 6353, de 14.11.68 — D. O. de 23.11.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

José Tadeu Silva L. de Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Elias Naif Daibes Hamouche
Jaime Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 540)

RESOLUÇÃO N. 2.749

(Processo n. 14.337)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator:

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 137, de 30.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jaime Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

José Tadeu Silva L. de Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 541)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.747

(Processo n. 15.674)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator:

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), para reforço das dotações destinadas ao pagamento do subsídio e representação do Governador e Vice-Governador do Estado (Decreto n. 9168, de 18.10.68 — D. O. de 25/10/68 e Decreto n. 6.347, de 11.11.68 — D. O. de 15.11.68), remetido pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 805/68, de 20.11.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jaime Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

José Tadeu Silva L. de Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso

IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 539)

RESOLUÇÃO N. 2.745

(Processo n. 15.705)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro José Tadeu Silva Leão de Salles — Relator (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 834/68, de 25.11.68, nas importâncias de:

a — NCr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos), em favor de Domingas Gil dos Santos (Lei n. 4204, de 10.09.68 — D. O. de 17.09.68 — Decreto n. 6341, de 05.11.68 — D. O. de 23.11.68).

b — NCr\$ 323,40 (trezentos e vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), em favor de Lúcia Santos Coelho de Souza (Lei n. 4211, de 17/10/68 — D. O. de 24.10.68 — Decreto n. 6352, de 14.11.68 — D. O. de 23.11.68).

c — NCr\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete cruzeiros no-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

Portaria Designação de Secretário de Comissão de Inquérito

PORTARIA N 1

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria 169 de 22 de janeiro de 1969, do Sr. Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária.

Resolve na forma do parágrafo 2o. do art. 219 do Esta-

tuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o funcionário Itacy José Sacramento da Silva, Escrevente Datilógrafo nível 7 matrícula n. 2.209.737, do quadro de F.P.C.U., para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Belém, 10 de fevereiro de 1969.

Edvaldo de Freitas Lobo
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 341 — Dia 11-2.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.